

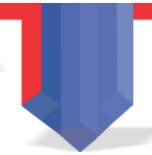
Ano III do DOE Nº 726

Belém, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

39 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA .

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / 2 (91) 3210-7545 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 😷 -Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CAPACITAÇÃO 2020 DO TCMPA COMEÇARÁ POR PARAGOMINAS E **ABRANGERÁ 21 MUNICÍPIOS**

A Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", responsável pelo processo pedagógico de servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), divulgou o cronograma de execução do projeto "CAPACITação" para o ano de 2020. A



agenda pedagógica destinada exclusivamente a prefeituras e câmaras de vereadores começa as incursões pelas regiões do Pará a partir de março próximo. O primeiro município-polo deste ano será Paragominas, nos dias 03 e 04 de março, no Teatro Reinaldo Castanheira, no centro da cidade, com a participação de agentes políticos e servidores públicos de 21 municípios.

Serão beneficiados jurisdicionados dos municípios de Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Rondon do Pará, São Domingos do Capim, Tomé-Açu, Ulianópolis, Terra Alta, Soure, Santa Maria do Pará, São Miguel do Pará e Paragominas, onde será realizado o evento.

Entre as novidades para 2020, estão a programação e quantidade de dias de atividades em cada região. De acordo com o vice-presidente do TCMPA e diretor geral da Escola de Contas, conselheiro José Carlos Araújo, por ser um ano eleitoral será discutido de forma intensa as obrigações em último ano de mandato. Serão realizados quatro grandes encontros até início de maio. O segundo semestre será dedicado para formação de servidores do TCMPA.

Após a realização do "CAPACITação" nos dias 3 e 4 de março, em Paragominas, a Escola de Contas realizará o evento em Marabá, Santarém e Belém. LEIA MAIS...

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

29/02 - EM GERAL:

🖔 Último dia para demonstração e avaliação em audiência pública no Legislativo, do cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício anterior. 4º

29/02 - COM O TCMPA:

🖔 Último dia para apresentação ao TCMPA da Remessa Mensal de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema e-Contas, assim como dos arquivos referentes à folha de pagamento, relativos ao mês de janeiro/2020. 4

🖔 Último dia para apresentação ao TCMPA da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) validada, encaminhada à STN, relativa ao mês de janeiro/2020. 4

NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	INADMISSIBILIDADE	21
4	PAUTA DE JULGAMENTO	21
4	EDITAL DE CITAÇÃO	25
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	27
4	PORTARIA	27
4	AVISO DE LICITAÇÃO	2 9
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	29







ТСМРА

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.573, DE 07/11/2019

Processo nº 660012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Recurso Ordinário Contra Decisão Objeto do

Acórdão nº 28.837/2016

(Prestação de Contas de Gestão de 2008)

Recorrente: José Maria Gomes Araújo

Advogados: Elvis Ribeiro da Silva OAB/PA № 12.114 e

Rafael Ichiro Godinho Sozuki – OAB/PA № 20.238

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: RECURSO ORDINÁRIO. PM DE SALVATERRA.

EXERCÍCIO DE 2008. PELO CONHECIMENTO E
PROVIMENTO PARCIAL. MANTENDO A DECISÃO
RECORRIDA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Conhecer do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de excluir da decisão recorrida a falha referente a não apropriação de encargos patronais, mantendo-se o restante da decisão proferida pelo Acórdão nº 28.837, o qual julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO.

ACORDÃO № 35.575, DE 21/11/2019

Processo nº 1080012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Ordenador: Renan Lopes Souto – Prefeito

Contador: Délio Amaral Viana – CRC/PA n.º 9858-0

Advogado: Não Constituído Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. COMUNICAR A 7ª CONTROLADORIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalva, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Renan Lopes Souto, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Expedir o Alvará de Quitação em favor do citado Ordenador é no montante de R\$-39.916.031,76 (trinta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos).

III – Comunicar a 7ª Controladoria, do valor corretamente apurado como saldo final, na ordem de R\$-311.251,60, em bancos.

ACORDÃO № 35.590, DE 21/11/2019

Processo nº 1180022014-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso

Exercício: 2014

Assunto: Prestação de Contas Ordenador: Ubiraci Soares Silva

Contador: Raimundo Rafic Salomão – CRC/PA n.º 8287 Advogado: Roni Yutaka Yamaguti – OAB/PA n.º 12.901 Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: CM DE NOVO PROGRESSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES. ALVARÁ DE

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

QUITAÇÃO.

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Progresso, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Ubiraci Soares Silva, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação, ao citado Ordenador, no montante de R\$-2.260.617,57 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).









ACORDÃO № 35.591, DE 21/11/2019

Processo nº 1352032013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá

Exercício: 2013

Assunto: Prestação de Contas

Ordenadora: Celina Monteiro de Jesus - Secretária

Municipal

Contador: José Augusto Rufino de Sousa - CRC/PA n.º

7699

Advogado: Não constituído Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: FMAS DE CURUÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO AOS COFRES (AGENTE ORDENADOR).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Celina Monteiro de Jesus, nos termos do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Deve, portanto, a referida Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância de R\$-18.341,24 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, referente a conta Agente Ordenador.

III – Certificar, desde já, a Prefeitura Municipal de Curuá, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, qual seja, R\$-18.341,24 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c

o Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACORDÃO № 35.592, DE 21/11/2019

Processo nº 1360022012-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Ordenadora: Gercionita Rosa de Oliveira

Contadora: Raimunda Salvino de Sousa – CRC/PA n.º

6990

Advogado: Não constituído Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: CM DE FLORESTA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Gercionita Rosa de Oliveira, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação, em favor da citada Ordenadora, no montante de R\$-1.240.896,39 (hum milhão, duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

ACORDÃO № 35.593, DE 21/11/2019

Processo nº 904452011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo

Grande do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes - Prefeito

Municipal

Contador: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA n.º 012932-O/5

Advogado: Não constituído







Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMAS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011.

IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO.

MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 45, III, "a" e "c", da Lei Complementar n.º 109/2016, em função da não remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre, o que originou o lançamento à conta "Agente Ordenador" do valor de R\$-134.546,16.

II – Determinar que o Sr. Geraldo Francisco de Moraes, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do Art. 287, §5º, do RI/TCM – PA, o valor de R\$-134.546,16 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido, pela conta "Agente Ordenador".

III – Determinar ainda, que o citado Ordenador recolha ao FUMREAP (Lei n.º 7.368, de 29/12/2009), as seguintes multas:

- 1- 1.501 UPF-PA, nos termos do Art. 284, Parágrafo Único do RI/TCM-PA, pela não remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre;
- **2** 901 UPF-PA, nos termos do Art. 284, III, do RIT/CM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre;
- **3** 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV – Advertir o Ordenador, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, I a III, do RI/TCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM-PA (Ato n.º 20).

V – Certificar, a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$-134.546,16), na forma do §1º, do Art. 287, do RI/TCM-PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII c/c o Art. 11, II, da Lei Federal n.º 8.429/1992), e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RI/TCM-PA (Ato n.º 20).

ACORDÃO Nº 35.594, DE 21/11/2019

Processo nº 904452011-00

Origem: FMAS de Brejo Grande do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas – Medida Cautelar

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes – Prefeito

Municipal

Contador: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA n.º 012932-O/5

Advogado: Não constituído

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2011. EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 96, I, DA LC N.º 109/2016). CÓPIA DOS AUTOS AO MPE E A CÂMARA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Conceder Medida Cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar n.º 109/2016, tornando indisponíveis, durante 01 (um) ano, os bens do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal e Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência







Social de Brejo do Grande do Araguaia, no exercício de 2011, em tantos quantos bastem, para garantir o ressarcimento da importância de R\$-134.546,16 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referente a recursos recebidos pelo FMAS, no 1º quadrimestre de 2011, não prestados contas e lançado à conta "Agente Ordenador".

II – Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de Brejo Grande do Araguaia, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal e Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2011, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do citado senhor, para que se possa bloquear os valores nela depositados.

III – Determinar, na forma do Art. 98, da Lei Complementar n.º 109/2016, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como, a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para conhecimento.

ACORDÃO № 35.595, DE 21/11/2019

Processo nº 953482014-00

Origem: FUNDEB de Medicilândia

Exercício: 2014

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Bartolomeu Lucena – Secretário Municipal

de Educação

Contadora: Claudine Dilarin da Mota Brito - CRC № PA-

008223/0-1

Procuradora: Maria Inez de Medonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FUNDEB DE MEDICILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES. ALVARÁ DE

QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do FUNDEB de Medicilândia, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Bartolomeu Lucena, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação, ao citado Ordenador, no valor de R\$-21.086.639,35 (vinte e um milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

ACORDÃO Nº 35.612, DE 28/11/2019

Processo nº 1244512011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Domingos

do Araguaia
Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Maurício Silva de Oliveira - Secretário

Municipal

Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA n.º 14997

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FME DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011.

IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTOS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Maurício Silva de Oliveira, nos termos do Art. 45, III, "b", "c" e "d", da Lei Complementar n.º 109/2016.

O citado Ordenador deve proceder os seguintes recolhimentos:

- Aos cofres municipais, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seguinte valor:

RS-17.624,13 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), pela conta "Agente Ordenador".

- E ao FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:







300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação:

300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, pelo descumprimento do Art. 212, da CF/1988;

1.201 UPF-PA, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestres;

1.201 UPF-PA, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre.

300 UPF-PA, pelo descumprimento o Art. 50, II, LRF.

II – Advertir desde já, o citado Ordenador, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20).

III – Certifique-se, desde já, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, qual seja, RS-17.624,13 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c o Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO № 35.644, DE 05/12/0219

PROCESSO SPE Nº 087001.2015.2.000 (201680546-00)

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO —

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

JÚNIOR

CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. Prestação de Contas de Gestão. Exercício financeiro 2015. Remessas intempestivas da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LOA, LDO, Balanço Geral, e RREO's do 2°, 3° e 5° bimestres. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de prestação de contas, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, impondo-se as ressalvas em face da remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; LOA e LDO; Balanço Geral e dos RREO's do 2°, 3° e 5° bimestres".

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 95.919.618,04 (noventa e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.894.216,28 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), de saldo em caixa, bancos e aplicações, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO № 35.645, DE 05/12/2019

PROCESSO SPE Nº 036408.2015.2.000 (201681429-00)

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2015 RESPONSÁVEL: UZALDA DE MIRANDA DE SOUZA









CONTADOR: ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES MPC: PROCURADORA MARIA INÊZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA. Prestação de Contas. Exercício 2015. Remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral; Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; Não encaminhamento do relatório do Controle Interno. REGULAR com RESSALVAS. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de UZALDA DE MIRANDA DE SOUZA, impondo-se as ressalvas em face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar referente ao 3º quadrimestre, e pelo não encaminhamento do relatório do Controle Interno sobre as contas exclusivas do FME/SME".

II – MULTAR a Responsável pelas despesas ordenadas com recolhimento ao FUMREAP/ TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, no seguinte valor:

- 100 (cem), UPF-PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de R\$ 346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, referente ao 3º quadrimestre, com fulcro no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.

III – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO

EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, em nome da Responsável, no montante de R\$ 13.110.671,32 (treze milhões, cento e dez mil, seiscentos e setenta e um reais, e trinta e dois centavos), onde se inclui R\$ 398.631,07 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do pagamento da multa imposta no item II.

ACÓRDÃO № 35.902, DE 28/01/2020

Processo Nº 1053122008-00

Procedência: Tucumã

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Tucumã Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2008 /

Contas Anuais de Gestão

Responsável: Valdevan Pereira da Silva Procuradora: Elisabeth Salame da Silva Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Exercício 2008. Contas irregulares. Imputação de Débito. Aplicação de multas. Medida Acautelatória. Determinação de indisponibilidade dos bens e valores. Advertência quanto ao prazo de recolhimento

das multas. Inabilitação dos ordenadores nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as contas do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Valdevam Pereira da Silva, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) que deverá efetuar os seguintes recolhimentos:

II – Devolver aos Cofres Municipais, com fundamento no Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias devidamente atualizado, do valor de R\$ 385.135,65, decorrente de divergências na receita







orçamentária de setembro a Dezembro (calculada sobre o montante da Receita Prevista para o exercício e a realizada até agosto) e da divergência do saldo final R\$ 365.814,89, conforme demonstrado à fls. 73/74 dos autos;

III – Determinar, que o Ordenador de Despesas recolha as seguintes multas estabelecidas em favor do FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não tendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019):

- 2.000 (duas mil) UPF-PA, pelo não encaminhamento da prestação de contas do 3° quadrimestre e Balanço Geral; - 1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA, pela não comprovação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais sendo 300 UFP-PA por ocorrência: 1) Realização de despesa com existência de crédito orçamentário; 2) Apropriação e recolhimento de Contribuições Previdenciárias; 3) Efetivação de desconto de contribuição previdenciária dos segurados e recolhimento à instituição de previdência; 4) Realização de despesas precedidas do certame licitatório, quando exigível, ao teor do Art. 37, XXI, da CF/88 e Art. 2º, da Lei 8.666/93; 5) Limite das despesas administrativas estabelecido no Art. 17, § 3° da Portaria nº 4.992/1999-MPAS;

IV – Determinar, ainda, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar nº 109/2016, que sejam tornados indisponíveis durante um ano, os bens do Sr. Valdevam Pereira da Silva, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento aos cofres municipais da importância de R\$ 385.135,65 lançada à conta Agente Ordenador, devidamente corrigida;

V – Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e do Município de Tucumã, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do Sr. Valdevam Pereira da Silva, bem como ao Banco Central para que informe quais

as contas-correntes em nome do ordenador, para que se possa bloquear os valores nelas depositados. Diante da grave irregularidade verificada nos autos, causando dano ao Erário, recomendar ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, a inabilitação do Sr. Valdevam Pereira da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

ACÓRDÃO № 35.903, DE 28/01/2020

Processo Nº 1053122008-00

Procedência: Tucumã

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Tucumã Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2008 /

Contas Anuais de Gestão

Responsável: Valdevan Pereira da Silva Procuradora: Elisabeth Salame da Silva Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Instituto de Previdência do Município de Tucumã, exercício 2008. Medida Cautelar com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Recomendação a Presidência do TCM a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Belém e Tucumã. Comunicar a Indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do Ordenador. Solicitar ao Banco Central que informe as contascorrentes em nome do Ordenador, para bloqueio dos valores. Inabilitação do ordenador para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Expedir Medida Cautelar, com fundamento no Art. 96, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, tornando indisponíveis, por período não superior a um (01) ano, os bens do Sr. Valdevan Pereira da Silva, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento aos cofres municipais da importância de R\$ 385.135,65 (trezentos e









oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) lançada à conta Agente Ordenador, devidamente corrigida.

II - Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e do Município de Tucumã, comunicando decisão e а determinando indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de Valdevam Pereira da Silva, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do ordenador, para bloqueio dos valores nelas depositados. Ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, proceder a inabilitação do Ordenador para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

ACÓRDÃO № 35.925, DE 30/01/2020

Processo nº 201903119-00

Origem: Instituto de Previdência Social de Oeiras do Pará
– FUNPREV

Assunto: Inspeção Extraordinária – exercício 2015 Responsável: Clóvis Miranda da Silva – Gestor FUNPREV

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO 2015. CÓPIA AO FUNPREV. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 287 a 294 dos autos,

DECISÃO: Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

1. Determinar ao Sr. Clóvis Miranda da Silva, gestor do FUNPREV no exercício de 2015, o recolhimento em favor do Erário Municipal (FUNPREV), devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, do RITCM/PA, da importância de R\$ 11.326.342,14 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta

- e dois reais e quatorze centavos) desviados do Fundo através de aplicações financeiras irregulares, nos termos evidenciados nos autos;
- 2. Determinar que o atual gestor do FUNPREV, Sr. Pedro Reis da Costa, adote no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providências administrativas e/ou judiciais, no sentido de proceder a cobrança efetiva e imediata dos créditos previdenciários devidos pelo Sr. Clóvis Miranda da Silva, no valor de R\$ 11.326.342,14 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), devidamente corrigidos, desviados do Fundo através de aplicações financeiras irregulares, nos termos evidenciados nos autos, sob pena de sua inclusão na responsabilização, por omissão ao cumprimento do dever;
- 3. Juntada desta decisão, às contas de Gestão do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará e de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2015, para a necessária avaliação do impacto e responsabilização individualizada dos gestores, pelo desvio de recursos do FUNPREV, e pelo desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, considerando que todos os achados evidenciados no Relatório Técnico da Inspeção Extraordinária, comprovam suficientemente que suas condutas, Comissivas e Omissivas, promovem o desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do Município, descumprindo o que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, do Art. 1º, da Lei Federal nº 4.717/1998 e do Art. 69, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **4**. Encaminhamento de cópia desta decisão ao FUNPREV, Poder Executivo e Poder Legislativo de Oeiras do Pará para conhecimento;
- **5**. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.926, DE 30/01/2020

Processo nº 201903119-00

Origem: Fundo de Previdência Social de Oeiras do Pará –

Assunto: Inspeção Extraordinária – MEDIDA CAUTELAR Responsável: Clóvis Miranda da Silva – Gestor FUNPREV







Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 96, I, DA LC № 109/2016).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 292 e 294. **DECISÃO**:

- 1. Determinam com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar 109/2016, que sejam tornados indisponíveis durante um ano, os bens do Sr. Clóvis Miranda da Silva, Presidente do FUNPREV/2014, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 11.326.342,14 (onze milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), resultado da aplicação de ativos financeiros no mercado financeiro, através de Corretora não registrada na CVM e sem o retorno da importância supracitada, descumprindo o que determina a Lei Federal nº 9.717/1998;
- 2. Deixam de aplicar a penalidade de inabilitação de exercício de cargo em confiança na administração pública do Sr. Clóvis Miranda da Silva, ex Prefeito do FUNPREV de Oeiras do Pará, pelo período de 5 anos, considerando que este procedimento já foi aprovado em Medida Cautelar referente a inspeção Extraordinária do exercício financeiro de 2014.
- **3**. Recomendam à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e de Oeiras do Pará, bem como ao Banco Central do Brasil, e o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito).
- **4**. Recomendam, ainda, a inserção da decisão no Portal de Transparência, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 289, I, do RITCM/PA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
- **5**. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências
- cabíveis, pelo descumprimento do que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 2008, Art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **6**. Informar ainda, ao Poder Legislativo Municipal de Oeiras do Pará da medida acautelatória ora expedida.

ACÓRDÃO № 35.927, DE 30/01/2020

Processo nº 201903119-00

Origem: Instituto de Previdência Social de Oeiras do Pará
– FUNPREV

Assunto: Inspeção Extraordinária - exercício 2015

Responsável: Ely Marques Rodrigues Batista – Ex-Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO 2015. CÓPIA AO FUNPREV E PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 295 a 299 dos autos.

DECISÃO: Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

- 1. Juntada desta decisão, às contas de Governo da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2015, para responsabilização solidária do Gestor Municipal, pelo desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, decorrente da desvios de recursos e ainda, considerando que todos os achados evidenciados no Técnico da Inspeção Extraordinária, comprovam suficientemente que as condutas, comissivas e omissivas do gestor do FUNPREV, foram determinantes para o seu desequilíbrio financeiro e atuarial, descumprindo o que determina o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, do Art. 1º, da Lei Federal nº 4.717/1998 e do Art. 69, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Encaminhar todas as recomendações técnicas enumeradas nos autos aos Gestores do FUNPREV e da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para conhecimento e cumprimento.
- **3.** Encaminhamento de cópia desta decisão ao FUNPREV, Poder Executivo e Poder Legislativo de Oeiras do Pará para conhecimento;







4. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 36.036, DE 11/02/2020

Processo nº 110012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2013 Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2013. PELA IRREGULARIDADE. MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Encerrada a instrução processual evidencia em sua conclusão, a presença de irregularidades/impropriedades, destacando como mais grave e que maculam as contas apreciadas:

- . Não comprovação da realização de procedimentos licitatórios com aquisição de material de construção e construção de escolas que totalizam R\$ 1.705.697,88;
- . E a guarde de vultuosos valores em caixa no encerramento do exercício R\$ 3.091.321,48, descumprindo a IN nº 02/2011/TCM/PA, que limita a R\$ 8.000,00.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 281 a 285 dos autos.

DECISÃO:

- I. Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, da Prefeitura Municipal de Bagre, 2013, com fundamento no Art. 45, III, Alínea "c", da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues.
- II. Deve o referido Ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa:
- 1. 1.500 UPF-PA, pela intempestividade na remessa dos seguintes documentos: LDO (575 dias), LOA (180 dias), RREO (média de 366 dias por bimestre), 1º quadrimestre

(138 dias), 2º quadrimestre (168 dias), 3º quadrimestre (347 dias) e Balanço Geral (310 dias), descumprindo a Lei Complementar nº 084/2012 vigente à época, com fundamento no Art. 284, Parágrafo Único do RITCM/PA;

- **2**. 1.000 UPF-PA, pelo descumprimento da IN nº 02/2011, mantendo vultosos valores em caixa no encerramento do exercício financeiro, com fundamento no Art. 282, IV, "b", do RITCM/PA;
- **3**. 500 UPF-PA, pelo não repasse da totalidade das retenções em favor do INSS, descumprindo em tese o Art. 168-A, do CP, com fundamento no Art. 282, III, "b", do RITCM/PA;
- **4.** 500 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa em não apropriar corretamente as obrigações patronais no exercício, descumprindo o que estabelece o Art. 50, II, da Lei de Responsabilização Fiscal e Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64, com fundamento no Art. 282, IV, "b", do RITCM/PA;
- **5**. 300 UPF-PA, pela intempestividade na remessa dos processos licitatórios digitalizados, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no Art. 284, Parágrafo Único do RITCM/PA;
- **6**. 1.500 UPF-PA, pela não comprovação da realização de procedimentos licitatórios para as despesas com aquisição de material de construção e com construção de escolas, que totalizam R\$ 1.705.697,88(um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), descumprindo a IN nº 01/2009, com fundamento no Art. 284, Parágrafo Único do RITCM/PA;
- **7**. R\$ 25.200,00 correspondente a 30% dos vencimentos anuais (R\$ 84.000,00), pela intempestividade na remessa do Relatório de Gestão Fiscal (425 dias 1º semestre e 330 dias o 2º semestre) descumprindo a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no Art. 5º, da Lei federal nº 10.028/2000.
- III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o







ТЄМРА

protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).

IV. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO № 15.094, DE 07/11/2019

Processo nº 660012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Recurso Ordinário Contra Decisão Objeto da

Resolução nº 12.234/2016

(Prestação de Contas de Governo de 2008)

Recorrente: José Maria Gomes Araújo

Advogados: Elvis Ribeiro da Silva OAB/PA № 12.114 e Rafael Ichiro Godinho Sozuki – OAB/PA № 20.238

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: RECURSO ORDINÁRIO. PM DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2008. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. MANTENDO A DECISÃO

RECORRIDA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Conhecer do presente **RECURSO**, por ser tempestivo e adequado a espécie, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra os termos da Resolução nº 12.234, a qual emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra a não aprovação da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO.

RESOLUÇÃO Nº 15.096, DE 19/11/2019

Processo nº 201706655-00

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: TAG nº 209/ 2017 /TCM-PA - CUMPRIMENTO

Interessada: Jorgeane Carrera Dahas

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA**: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO № 209/20117-TCM/PA. CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ.

OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI № 12.527/11). DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAG. JUNTADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Considerando que a Câmara Municipal de Acará, sob a responsabilidade da Sra. Jorgeane Carrera Dahas, cumpriu todas as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão nº 209/2017/TCM-PA, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Declarar o cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Gestão nº 209/2017/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM/PA;

II – Determinar a juntada desses autos à prestação de contas do exercício de 2017, para subsidiar sua análise como item cumprido.

RESOLUÇÃO Nº 15.097, DE 19/11/2019

Processo nº 201706648-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: TAG nº 223/2017/TCM-PA − NÃO

CUMPRIMENTO

Interessado: Zoene Borges Lima Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Jacundá, sob a responsabilidade do Sr. Zoene Borges Lima cumpriu 90,63% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.







DECISÃO:

 I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 223/2017/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Zoene Borges Lima, compromissário, multa de 300 UPFPA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA; III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 223/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

RESOLUÇÃO Nº 15.098, DE 19/11/2019

Processo nº 201706645-00

Origem: CM de Jacundá

Assunto: TAG nº 229/2017/TCM-PA − NÃO

CUMPRIMENTO

Interessado: Lindomar dos Reis Marinho

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Jacundá, sob a responsabilidade do Sr. Lindomar dos Reis Marinho, cumpriu 62,50 % das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 229/2017/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Lindomar dos Reis Marinho, compromissário, multa de 300 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG— Resolução nº 017/2017/TCM-PA; III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 229/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE

RESOLUÇÃO Nº 15.099, DE 19/11/2019

Processo nº 1080012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas de Governo Ordenador: Renan Lopes Souto – Prefeito

Contador: Délio Amaral Viana - CRC/PA n.º 9858-0

Advogado: Não constituído Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Renan Lopes Souto, nos termos do disposto no Art. 37, I, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, notificar o Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.







ТСМРА

RESOLUÇÃO Nº 15.107, DE 28/11/2019

PROCESSO № 201809971-00

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: TAG № 071/2017

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORRÊA DA SILVA – PREFEITO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA

CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. Termo de Ajustamento de Gestão nº 071/2017. Exercício 2018. Homologação. Juntar à Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – HOMOLOGAR o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão nº 071/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, esta CORTE DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2018, face o cumprimento integral dos seus termos pelo Compromissário.

II – JUNTAR à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro 2018.

RESOLUÇÃO № 15.108, DE 28/11/2019

PROCESSO Nº 201810144-00

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL ASSUNTO: TAG № 074/2017

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: MAURO RODRIGUES CHAGAS – PREFEITO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA

CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. Termo de Ajustamento de Gestão № 074/2017. Exercício 2018. Rescisão. Multa. Juntar a Prestação de Contas. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – RESCINDIR o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão Nº 074/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, esta CORTE DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro 2018, face ao descumprimento de 86,05% das obrigações pactuadas no Termo.

II – JUNTAR à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, exercício financeiro 2018.

III – MULTAR o Responsável com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, em:

- 6.000 (seis mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 20.777,20 (vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), pelo não cumprimento da totalidade das obrigações assumidas, conforme Artigo nº 12, II, do TAG Nº 074/2017, e Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/DIPLAN/TCM/PA, com base no Artigo nº 282, III, "a", do RI/TCM/PA.

IV – IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o protesto e EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público
 Estadual para providências que entender cabíveis.









RESOLUÇÃO № 15.109, DE 28/11/2019

PROCESSO Nº 201810146-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL ASSUNTO: TAG № 058/2017

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: KATIANE FEITOSA DA CUNHA — PREFEITA MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA

CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. Termo de Ajustamento de Gestão nº 058/2017. Exercício 2018. Rescisão. Multa. Juntar a Prestação de Contas. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – RESCINDIR o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão № 058/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, esta CORTE DE CONTAS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de KATIANE FEITOSA DA CUNHA, face ao descumprimento de 32,56% das obrigações pactuadas no Termo.

II – JUNTAR à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, exercício financeiro 2018.

III – MULTAR a responsável com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, em:

- 2.000 (dois mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 6.923,40 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), pelo não cumprimento da totalidade das obrigações assumidas, conforme Artigo nº 12, II, do TAG Nº 058/2017, e Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/DIPLAN/TCM/PA, com base no Artigo nº 282, III, "a", do RI/TCM/PA.

IV – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO e EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público
 Estadual para providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO № 15.110, DE 28/11/2019

PROCESSO Nº 201810250-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: TAG № 079/2017

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO -

PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA

CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. Termo de Ajustamento de Gestão Nº 079/2017. Exercício 2018. Rescisão. Juntar a Prestação de Contas. Multa. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – RESCINDIR o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão № 079/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, esta CORTE DE CONTAS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO, face ao descumprimento de 25,58% das obrigações pactuadas no Termo.

II – JUNTAR à Prestação de Contas da CÂMARA
 MUNICIPAL DE TUCURUÍ, exercício financeiro 2018.







- III MULTAR o Responsável com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, em:
- 1.000 (um mil) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), pelo não cumprimento da totalidade das obrigações assumidas, conforme Artigo nº 12, II, do TAG Nº 079/2017, e Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/DIPLAN/TCM/PA, com base no Artigo nº 282, III, "a", do RI/TCM/PA.

IV - IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o protesto e EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 15.111, DE 28/11/2019

PROCESSO № 201704268-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: TAG № 057/2017

RESPONSÁVEL: JANDSON MAGALHÃES CONCEIÇÃO -

PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA

CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. Termo de Ajustamento de Gestão nº 057/2017. Exercício 2017. Homologação. Juntar à Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - HOMOLOGAR o TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 057/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, esta CORTE DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2017, face o cumprimento integral dos seus termos pelo Compromissário.

II – JUNTAR à Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, exercício financeiro 2017.

RESOLUÇÃO № 15.112, DE 28/11/2019

Processo nº 201810167-00

Origem: PM de Placas

NÃO Assunto: TAG 238/2017/TCM-PA -

CUMPRIMENTO

Interessada: Leila Raquel Possimoser Brandão Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE PLACAS. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Placas, sob a responsabilidade da Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão, cumpriu 95,35% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 238/2017/TCM-PA;

II - Aplicar a Sra.Leila Raquel Possimoser Brandão, compromissário, multa de 300 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG - Resolução nº 017/2017/TCM-PA;









III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 238/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE:

IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO № 15.113, DE 28/11/2019

Processo nº 201810240-00

Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás Assunto: TAG nº 225/2017/TCM-PA – NÃO

CUMPRIMENTO

Interessado: Heraldo José Pinheiro de Farias Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE ELDORADO DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, sob a responsabilidade do Sr. Heraldo José Pinheiro de Farias, cumpriu 67,44% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 225/2017/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Heraldo José Pinheiro de Farias, compromissário, multa de 900 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA;

III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 225/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE; IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.114, DE 28/11/2019

Processo nº 201810248-00

Origem: Câmara Municipal de Baião

Assunto: TAG Nº 211/2017 /TCM-PA - NÃO

CUMPRIMENTO

Interessado: Raimundo Pinto Monteiro Ramos

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2017. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Baião, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos, cumpriu 88,37% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Aplicar ao Sr. Raimundo Pinto Monteiro Ramos, compromissário, multa de 500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA;

II – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 211/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

III – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO № 15.115, DE 28/11/2019

Processo nº 201608052-00

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto: TAG nº 243/2016/TCM-PA − NÃO

CUMPRIMENTO







TEMPA

Interessado: Jaci Soares Correa Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO DE 2016. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Porto de Moz, sob a responsabilidade do Sr. Jaci Soares Correa, cumpriu 24,00% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 243/2016/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Jaci Soares Correa, compromissário, multa de 1.500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA;
 III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 243/2016/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.117, DE 28/11/2019

Processo nº 201706638-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: TAG nº 233/2017/TCM-PA - NÃO

CUMPRIMENTO

Interessado: Estélio Marçal Guimarães

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE MOCAJUBA. EXERCÍCIO DE 2017. HOMOLOGADA A RESCISÃO DO TERMO. APLICAÇÃO DE MULTA. JUNTADA

DOS AUTOS À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO NO DOE. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Considerando que a Câmara Municipal de Mocajuba, sob a responsabilidade do Sr. Estélio Marçal Guimarães, cumpriu 96,87% das obrigações pactuadas e que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implica em sanções estabelecidas no Art. 12, do TAG, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

 I – Homologar a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão n.º 233/2017/TCM-PA;

II – Aplicar ao Sr. Estélio Marçal Guimarães, compromissário, multa de 300 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG – Resolução nº 017/2017/TCM-PA;

III – Juntar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 233/2017/TCM-PA à respectiva prestação de contas, com a indicação dos pontos não cumpridos e publicação no DOE;

IV – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento, na forma do Art. 235, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 15.128, DE 05/12/2019

PROCESSO SPE Nº 087001.2015.1.000 (201680546-00)

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO -

EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

JÚNIOR

CONTADOR: DÉLIO AMARAL VIANA

MPC: PROCURADORA MARIA INÊZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. Prestação de Contas de Governo. Exercício financeiro 2015. APROVAÇÃO.







Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA a APROVAÇÃO da prestação de contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR.

II – NOTIFICAR o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento deste Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 15.225, DE 05/02/2020

Processo Nº 201606253-00

Natureza: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Origem: Câmara Municipal

Município: Eldorado do Carajás-PA

Responsáveis: Cidio Lassaro Diniz – Presidente e Valmir

Gomes Solidade – Presidente Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5° c/c o Art.72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PACTUAÇÃO ENTRE 2011 A 2016. TERMOS ADITIVOS. PACTUAÇÃO DESDE 2012. PERSISTEM OS EFEITOS FINANCEIROS APÓS 31/12/2017. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO Nº 13/2018/TCM-PA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO PLENO DESTE TRIBUNAL. PONTOS DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SERÃO CONSIDERADAS A PARTIR DE 2016, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO № 03/2016/TCM-PA. ANÁLISE SEM REPERCUSSÃO NAS CONTAS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

- 1. Contratações temporárias de pessoal em que permanecem os efeitos financeiros após 31/12/2017, não se enquadram na hipótese prevista no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 12/2018/TCM-PA;
- **2.** A jurisprudência do Pleno deste Tribunal está consolidada, no sentido de utilizar o ponto de controle a partir de 2016, por força da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, que disciplinou o encaminhamento e formalização dos processos de contratações temporárias de pessoal;
- **3**. As contratações temporárias anteriores a 2016, cujos efeitos financeiros permaneçam após 31/12/2017, aplica-se o princípio da eficiência, e consequentemente, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da não repercussão da decisão nas contas dos gestores, na medida em que a utilização do ponto de controle se dará a partir de 2016, conforme decisões do Plenário desta Corte de Contas.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 116 a 120 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a extinção do processo sem resolução de mérito dos seguintes atos: a) Contratos Temporários nº 0017/2011, nº 00016/2012, nº 0062013/2013, nº 0042013/2013, nº 0062015/2014, nº 012013/2013 e nº 009/2016, firmados pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás com Américo Araújo Conceição e outros; b) Termos Aditivos nº 001/2012, nº 001/2013, nº 001/2014, nº 001/2015, nº 001/2016, nº 002/2013, nº 002/2014, nº 002/2015, nº 001/2016, nº 003/2014, nº 003/2015, nº 002/2016, nº 003/2015, nº 005/2014, nº 005/2014, nº 005/2015, nº 005/2016, nº 004/2016, nº 004/2016, nº 006/2015, nº 007/2015, nº 007/2015, nº 007/2016, nº 006/2016, nº 006/2016, firmados com Américo Araújo Conceição e outros;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA, alertando-o da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para







necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público;

III – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e que, por ventura, assim permaneçam nos exercícios subsequentes serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas;

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.248, DE 11/02/2020

Processo nº 110012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de

2013

Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA.

Encerrada a Instrução Processual, constatou-se nas contas apreciadas a execução de atos de governo em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

- . Abertura de créditos adicionais sem indicação da fonte de recursos no montante de R\$ 14.282.000,00;
- . Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recursos de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 6.085.897,25, tendo em vista que não houve excesso de arrecadação verificado no exercício,
- . Abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 24.170.197,25 descumprindo limite do 60% pela Lei Orçamentaria nº 082/2012,
- . Realização de despesas sem autorização legal no montante de R\$ 7.068.921,67,
- . As contas do Poder Legislativo não foram consolidadas com as do Poder Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 286 a 290 dos autos.

DECISÃO:

- I. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre a REPROVAÇÃO das contas anuais de Governo, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cledson Farias Lobato Rodrigues, nos termos do Inciso III, Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016.
- II. Deve o Ordenador de despesas recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte valor a título multa:
- 1. 2.000 UPF-PA, pelo descumprimento dos limites constitucionais com gasto de pessoal do Poder Executivo e do Município e pela inobservância à norma legal de natureza contábil, financeira e orçamentárias, descumprindo os Arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, com fundamento no Art. 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM/PA.
- III. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato 20).
- IV. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 28655









INADMISSIBILIDADE

ACORDÃO Nº 35.567, DE 07/11/2019

Processo nº 201906406-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Tomé Açu

Exercício: 2019

Assunto: Juízo de Admissibilidade de

Denúncia/Representação

Interessado: Corregedoria Regional de Polícia Federal Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Ofício nº 488/2019/COR/SR/PF/PA, protocolado neste TCM em 27/09/2019, encaminhando Denúncia Anônima a este TCM, em razão da impossibilidade de processamento perante aquela autoridade policial pela ausência de "Concretude para justificar o início da persecução penal, tendo em vista, sua generalidade e ausência de elementos mínimos de materialidade delitual" formulada contra a Prefeitura do Município de Tomé-Açú, fazendo afirmações genéricas

Conforme afirma a autoridade policial de fato a denúncia como para ali formulada não há como ser processada por seus próprios termos.

de possíveis desvios de recursos.

Assim, na forma do Art. 63, da LC nº 109/2016, recebo o ofício como representação, mas a **INADMITO**, ante a inexistência dos mínimos requisitos do Art. 60, da mesma Lei, para processamento autônomo, submetendo o processo à análise colegiada, na forma do Parágrafo Único, do Art. 61, pois não haverá o processamento do "caput" desse dispositivo.

Protocolo: 28655

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 05/03/2020, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

01) Processo nº 201810187-00

Responsável: Sr(a). Pedro Patrício de Medeiros

Origem: Prefeitura Municipal / São Domingos do

Araguaia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG 116/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

02) Processo nº 201810197-00

Responsável: Sr(a). Wagne Costa Machado Origem: Prefeitura Municipal / Piçarra

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG 106/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 201810198-00

Responsável: Sr(a). Fredson Pereira da Silva Origem: Prefeitura Municipal / Pau d'Arco

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG 104/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

04) Processo nº 201907704-00

Responsável: Sr(a). Geraldo Fernandes de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Bannach

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Inadmissibilidade de Embargo de

Declaração Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). José Fernando dos Santos dos

Santos OAB/PA 14.671

05) Processo nº 580012008-00

Responsável: Sr(a). Pedro Rodrigues Barbosa

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda









06) Processo nº 740012014-00

Responsável: Sr(a). Mauro Rodrigues Chagas

Origem: Prefeitura Municipal / São Caetano de Odivelas Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Carol da Silva Lobo (OAB-PA

12.313)

07) Processo nº 740012014-00

Responsável: Sr(a). Mauro Rodrigues Chagas

Origem: Prefeitura Municipal / São Caetano de Odivelas Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Carol da Silva Lobo (OAB-PA

12.313)

08) Processo nº 193982014-00

Responsável: Sr(a). Ademir Jordão Faro Origem: Fundo Municipal de Saúde / Bujaru

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 104502014-00

Responsável: Sr(a). João Gerdal Paiva Diniz Júnior (01/01 a 31/08) e a Sr(a). Adervania Socorro Brado Melo (01/09 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável / Aveiro

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Claudete Teixeira

Chaves – CRC n.º AM – 009336/O-8 T-PA - Advogado Não

constituído

10) Processo nº 1390022012-00

Responsável: Sr(a). João Ferreira da Silva Filho

Origem: Câmara Municipal / Piçarra

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador Sr(a). Marta Aparecida Paranhos – CRC - 12182 - Advogado: Não constituído

11) Processo nº 630052011-00

Responsável: Sr(a). José Wanderley Barbosa Milhomem Origem: Fundo Municipal de Educação - FME-FUNDEB /

Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos – CRC:011770/0-0- Advogado: Não constituído

12) Processo nº 904452012-00

Responsável: Sr(a). Nilva Esméria Nunes Lopes -

Secretária Mun. Assistência Social

Origem: Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS /

Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932-O/5 - Advogado: Não

constituído

13) Processo nº 201907754-00(290012013-00)

Responsável: Sr(a). Nadege do Rosário Passarinho Neves

Origem: Prefeitura Municipal / Curuçá

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho de Inadmissibilidade de Pedido de Revisão (290012013-

00)

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Mailton Marcelo Silva

Ferreira (OAB 9206)









14) Processo nº 201906978-00(234002013-00)

Responsável: Sr(a). Luciano do amaral Silva Origem: Fundo Municipal de Saúde / Capitão-Poço

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de

Revisão do Acórdão nº 34.129.19

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 201701290-00(201217541-00)

Responsável: Sr(a). Palmério Correia Oliveira Santos

Filho.

Origem: Belém-Entidade não Codificada / Belém

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra a decisão do objeto do Acórdão 27.307/2015 (Prestação de Contas de Termo de

Compromisso n°003/2011-PMB-FUMBEL)

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

16) Processo nº 202000539-00(60012013-00)

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Altamira

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração à decisão exarada por meio do Acórdão nº 35.835 (Contas de Gestão) e Resolução nº 15.196 (Contas

de Governo), ambos de 14/01/2020

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 202000540-00(60012014-00)

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Altamira

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração à decisão exarada por meio do Acórdão nº 35.837 (Contas de Gestão) e Resolução nº 15.197 (Contas

de Governo), ambos de 14/01/2020

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

18) Processo nº 201804395-00(714722014-00)

Responsável: Sr(a). Maria Irene Escher Boger

Origem: Fundo Municipal de Educação e Desporto /

Santarém

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Objeto do Acórdão nº 31.974/2018

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Ferreira Lima

(OAB/PA N° 5.346)

19) Processo nº 520012013-00

Responsável: Sr(a). Ely Marcos Rodrigues Batista Origem: Prefeitura Municipal / Oeiras do Pará

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

20) Processo nº 1124142012-00

Responsável: Sr(a). Maria Vilma da Silva Viana Carvalho –

Secretária Municipal de Educação

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME-FUNDEB /

Cumaru do Norte

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução - Prestação de Contas 2012

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Advogado Não constituído - Contador Sr(a). Edson Santos – CRC/PA nº 957400

21) Processo nº 125001.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do

Nascimento

Origem: Prefeitura Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

22) Processo nº 125002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Arivaldo Saraiva Ferreira Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda









23) Processo nº 125451.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Modesto dos Santos Cintra

Origem: FUNDEB / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

(Contador)

24) Processo nº 125440.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Rosiene Costa do Nascimento

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TERRA

ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

25) Processo nº 125439.2016.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista do Nascimento Origem: Fundo Municipal de Saúde / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

(Contador)

26) Processo nº 009410.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Allex Jhony Silva Farias (01/01 a

13/06) e Diego Lins de Lima (14/06 a 31/12)

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente /

AUGUSTO CORREA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

27) Processo nº 104002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José de Sousa Nojosa Origem: Câmara Municipal / TAILANDIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 138212.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Gleci da Silva Braga Origem: FUNDEB / NOVA IPIXUNA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Jonas Pinheiro

(contador)

29) Processo nº 138005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Carmo Vieira

Origem: Fundo Municipal de Assistencia Social / NOVA

IPIXUNA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Jonas Pinheiro Reis

(contador)

30) Processo nº 037422.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José Milesi

Origem: Fundo Municipal do Direito da Criança e

Adolescente / ITUPIRANGA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 119416.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Nei da Silva de Lopes (01/01 a 08/05)

e Sr(a). Wanilsa Lima dos Santos (09/05 a 31/12)

Origem: FUNDEB / NOVO REPARTIMENTO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Ewerton Andrade Cavalcante

(Contador)









32) Processo nº 119401.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Jacinta Caúla Barros (01/01 a 05/07), Sr(a). Maria Amélia Aires de Lima (06/07 a 30/11) e Sr(a). Jane Chelangela Ferreira Santana (01/12 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / NOVO

REPARTIMENTO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de Contas - Processo SPE

nº119.401.2017.2.000 Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

33) Processo nº 125001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Gilvandro Alves Cordovil do

Nascimento

Origem: Prefeitura Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- Contas Anuais de Governo

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 28660

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7017 E 7024/2020/7º Controladoria/TCMPA Publicações: 28/02, 03/03 e 06/03/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7017/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 14202009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Jefferson Felgueiras de Carvalho.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Jefferson**

Felgueiras de Carvalho, responsável pelas Contas anuais de gestão do FUNDEB de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 14202009-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7018/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 740012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Rubens** de Oliveira Barbalho.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**, responsável pelas Contas anuais de gestão da Prefeitura de São Caetano de Odivelas, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 740012012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO № 7019/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 740012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Rubens** de Oliveira Barbalho.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**, responsável pelas Contas anuais de







DIGITALMENTE

Governo da Prefeitura de São Caetano de Odivelas, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 740012012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7020/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1223712012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Lourdes Lene Carvalho Pamplona.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Lourdes Lene Carvalho Pamplona , responsável pelas Contas anuais de gestão da Secretaria de Educação , Cultura, Desporto/ Turismo do Município de Santa Bárbara do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1223712012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7021/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1223752012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Lourdes Lene Carvalho Pamplona.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos

Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Lourdes Lene Carvalho Pamplona, responsável pelas Contas anuais de gestão do FUNDEB do Município de Santa Bárbara do Pará, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1223752012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7022/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 13982009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Aldenize de Souza Maués.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora **Aldeniza de Souza Maués**, responsável pelas Contas anuais de gestão do FMS do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 13982009-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7023/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1220042012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Mauro Marcelo Real.**









O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Mauro Marcelo Real**, responsável pelas Contas anuais de gestão do FMS do Município de Santa Bárbara, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1220042012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 28664

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2020/3º Controladoria/TCMPA (Processo nº 852312013-00)

Publicações. 19/02, 21/02, 28/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Mauro Alexandre dos Santos Souza.**

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Mauro Alexandre dos Santos Souza, responsável pelas contas do FUNDEB de Vigia no exercício de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 852312013-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289

do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27653

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo no 201610285-00

Órgão/Município: FUMBEL de Belém/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Heliana da Silva Jatene

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o **deferimento** do pedido feito através do Processo nº 202000558-00, prorrogando o prazo até o dia 16/03/2020, para as providências elencadas fl. nº 40, Processo: 201610285-00/ Belém/PA, 21/02/2020.

Belém 27 de fevereiro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 28663

PORTARIA

PORTARIA № 0061/2020 - TCM, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nome: OCYR ANDRADE MELLO

Assunto: Autorizar o gozo do saldo de 13 (treze) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0754/2019, de 14/06/2019, referentes ao período aquisitivo 2016/2017. A partir de 27/02 a 13/03/2020.

PORTARIA № 0087/2020 - TCM, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: MARCELO DA MOTA BARATO

Assunto: Declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo – TCM.TCE, ocupado pelo servidor, em virtude de seu falecimento nos termos do Art. 58, inciso VI da Lei nº 5.810, de 24/01/94. a contar de 19 de dezembro de 2019.









PORTARIA № 088/2020 - TCM, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: Conselheiro Substituto SERGIO FRANCO DANTAS Assunto: Autorizar o gozo de 20 (vinte) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0883/2018, de 24/10/2018, referentes ao Período Aquisitivo 2018/2019 Período: 27/01 a 15/02/2020.

PORTARIA Nº 089/2020 - TCM, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: EVERALDO LINO ALVES

Assunto: Designar para ministrar o curso "Financiamento da Educação Municipal", a ser realizado neste Tribunal.

PORTARIA № 0090/2020 - TCM, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: AFONSO RAIOL NOBRE

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Corregedoria

deste Tribunal

A partir de 05/02/2020.

Dias: 04 e 05/02/2020.

PORTARIA № 0091 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: SARAH CASTELO OLIVEIRA SERIQUE DE ANDRADE

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional da servidora, o tempo de serviço público prestado ao Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA, no total de 1.432 (um mil e quatrocentos e trinta e dois) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

PORTARIA № 0093 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 Nome: PAULO ROBERTO SILVA SOUSA

Assunto: Progressão a título de incentivo, passando para a classe e subclasse B/7, conforme Art. 13, da Lei 5.826/94, com redação dada pela Lei nº 8.249/2015.

PORTARIA Nº 0097/2020 - TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: LORENA ARAUJO DINIZ BARROS

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional da servidora, o tempo de serviço público prestado ao DETRAN/PA e TCE/PA, no total de 4.628 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

PORTARIA № 0099/2020 - TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: Conselheiro Substituto SÉRGIO FRANCO DANTAS Assunto: Interromper no dia 05 de fevereiro de 2019, as férias concedidas pela Portaria nº 0883/2018, de 24/10/2018, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, ficando o saldo para gozo oportuno.

PORTARIA № 0100/2020 - TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 1427/2019, de 11/12/2019, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA № 0101/2020 - TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: RAPHAEL MAUES OLIVEIRA

Assunto: Autorizar o gozo do saldo de 20 (vinte) dias das férias concedidas através da Portaria nº 1718/2011, de 01/12/2011, referentes ao Período Aquisitivo 2011/2012.

Período: 27/02 a 17/03/2020.

Protocolo: 28659

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0085/2020 – TCM, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS **MUNICÍPIOS DO**

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de

14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994:

RESOLVE:

Autorizar a Conselheira Substituta MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, para participar da "Solenidade de Posse dos Presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Instituto Rui Barbosa -IRB e demais membros das entidades", a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 07 de fevereiro







de 2020, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 28662

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2020/01.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h do dia 11/03/2020 na Sala da CPL, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém-PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br -Editais ou diretamente na sede do TCMPA, na Sala da CPL, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém-PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 28 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LISBOA

Pregoeiro/TCMPA

Protocolo: 28661

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 2019/08/TCMPA

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art.4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA201911481

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2019/08/TCMPA, realizado sob o tipo MENOR PREÇO, que teve por **OBJETO** a Contratação de subscrição da ferramenta Intellij IDEA Ultimate, em regime de empreitada por preço global, para atender necessidades deste Tribunal.

O VALOR GLOBAL da contratação, pelo prazo de 02 (dois) anos, é de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme a proposta comercial apresentada.

EMPRESA VENCEDORA: CAMPOS & MENEZES LTDA - ME. **ENDEREÇO**: Rua Senador Dantas, nº 75 – Salas 2402 e 2403, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-204.

CNPJ/MF: nº 19.885.972/0001-39 Belém-Pa, 28 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,

Conselheiro Presidente do TCMPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N° 001/2020/TCMPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações e

conforme o que consta no Processo Administrativo

PA201912058.

CONSIDERANDO o parecer e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída e designado pela Portaria nº 350/2018-TCM, de 27 de abril de 2018, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-PA, presidiu os trabalhos do CONVITE Nº 001/2020/TCMPA, do tipo menor preço por LOTE.

RESOLVE:

- 1 HOMOLOGAR o procedimento licitatório acima na modalidade Convite nº 001/2020/TCMPA, tipo menor preço por lote;
- 2 ADJUDICAR o seu objeto nos termos do contido no Convite, pelo critério menor preço em favor da licitante TC COMÉRCIO de SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.679.989/0001-50 pelo valor total de R\$19.910,05, objetivando a aquisição de Suprimentos de Informática (Kit Ribbon para impressora de crachá DATACARD modelo SD360, referência 534000-003 e Cartuchos/Toner compatíveis HP e Samsung). Belém/Pa, 27 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,

Conselheiro Presidente do TCMPA







